



LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 041/2012

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo ☒ 3ª Via Arquivo

Processo nº: 030.006.827/1991

Parecer Técnico nº: 032/2012 – GERUR/COLAM/SULFI

Interessado: FRANGOESTE ALIMENTOS LTDA

CNPJ: 36.767.762/0001-65

Endereço: BR-080, Km 16, Área Isolada 3/1 – Desterro, Região Administrativa de
Brazlândia/DF – IV

Atividade Licenciada: Instalação de sistema de tratamento em abatedouro de
frango

Prazo de Validade: 01 (um) ano

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, **no prazo máximo de 30 (trinta) dias**, a partir do seu recebimento. **Após efetuadas as publicações, entregar páginas originais dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, SOB PENA DE SUSPENSÃO DESTA LICENÇA;**
2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;
3. O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, ou de sua eventual prorrogação, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e PRAZOS de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença de Instalação;



4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;
6. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividades;
7. As condicionantes da Licença de Instalação nº 041/2012, foram extraídas do Parecer Técnico nº 032/2012-GERUR/COLAM/SULFI, fls. 429 a 432.

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições relacionadas a seguir, acarretará no cancelamento desta Licença
2. Instalar o sistema de tratamento de efluentes conforme o projeto apresentado;
3. A Licença de Instalação abrangerá apenas a primeira fase de instalação. Para a fase 2, quando o número de animais abatidos por dia for superior a 120.000, o interessado deverá solicitar novo requerimento de Licença de Instalação;
4. Apresentar semestralmente, após a instalação do sistema de tratamento, análise físico-químicas-bacteriológicas dos efluentes a montante e a jusante das lagoas. Deverá constar na análise pelo menos os seguintes parâmetros: DBO, DBQ, sólidos Totais, Fósforo total, nitrogênio amoniacal, nitrogênio total; ph e coliformes fecais;
5. Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos;
6. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão;
7. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



Brasília, 03 de agosto de 2012

NILTON REIS BATISTA JUNIOR

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

III - DE ACORDO:

Brasília, 07 de Agosto de 2012

(ASSINATURA)

FERNANDO COLCERNIANI SR.
(NOME POR EXTENSO)

Confidencial

Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



EM BRASÍLIA AMBIENTAL COMO

"Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade"
SEPN 511 – Bloco C Edifício Bittar – Asa Norte – 5º Andar
CEP: 70.750-543